

**transferência efetiva de valores durante referido período, nos casos em que o convênio tenha sido assinado anteriormente?**

Pelo que se percebe da justificativa contida no PL 376/2017, o objetivo da Lei Estadual 19.206/2017 não é criar uma "antecipação fictícia da data em que se considera ocorrida a transferência efetiva de valores", mas apenas deixar claro que o município só precisa demonstrar a "regularidade fiscal" uma vez, qual seja, no momento da assinatura (ou na assinatura dos aditamentos de valor).

A transferência efetiva de valores (liberação financeira, após fases previstas na Lei n. 4320/64 - empenho, liquidação e pagamento), conforme visto na resposta ao item 15, não pode ocorrer no período previsto na Lei n. 9504/97 (art. 73, VI, a), ainda que a assinatura do convênio e a demonstração de regularidade fiscal tenham ocorrido em momento anterior.

Nada impede, porém, que o convênio seja assinado durante o período de vedação (já que isso não autoriza a transferência efetiva durante o período de vedação), desde que sejam evitados abusos que caracterizem a utilização do ato em proveito eleitoral.

63764/2020

## Despacho do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

16.534.689-0/20 - "Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; e Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos; e Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições; DELEGO à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, nos termos do art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, a competência para firmar convênios, termos e demais ajustes referentes à Rede +Brasil, do Ministério da Economia. Publique-se e encaminhe-se. Em 21/07/20". (Enc. proc. à SEPL, em 21/07/20).

63758/2020

## Casa Civil

### ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL

#### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 068/2020

Dispõe sobre a realização da Prova dos Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores da modalidade EAD na plataforma da própria instituição que ministrou o Curso e dá outras providências

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que instituiu o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a Resolução 730/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que dispõe sobre critérios e requisitos técnicos dos cursos de EAD no qual consta que a avaliação do curso deverá ser presencial e eletrônica,

Considerando as Resoluções nº 285/08, 730/18 e nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que diante dos comandos regulamentam os Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores nas modalidades presenciais e a distância;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas de controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando a Portaria DG nº 019/2020 do DETRAN/PR que suspende os serviços de atendimento presencial ao público, até ulterior deliberação do DETRAN/PR; Considerando o PARECER TÉCNICO Nº 90/2020 de 17 de junho 2020 - CELPAR, que dispõe sobre Provas de Curso na Modalidade EAD, a viabilidade de adaptação, desenvolvimento, integração, segurança e funcionalidade das ferramentas;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações e o provável aumento de demanda de pessoas que realizarão o Curso de Reciclagem para Condutores Infrato-

res na modalidade EAD, tendo em vista que os cursos presenciais estão suspensos e sem previsão de retorno;

#### RESOLVE

Art. 1º Excepcionalmente, permitir a realização do Exame Teórico para os Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores da modalidade EAD, na plataforma da própria instituição que ministrou o Curso.

Art. 2º As questões utilizadas no Exame de que trata o art. 1º desta resolução serão retiradas exclusivamente do Banco de Questões do DETRAN/PR;

**Parágrafo Único.** É requisito técnico obrigatório durante a realização da Prova, a comprovação e controle da presença do condutor penalizado, por meio do Sistema de Validação Facial homologado pelo SERPRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência COVID-19 (Decreto Estadual nº 4230/2020). Sala de sessões, Curitiba/PR, 07 de julho de 2020.

Felipe Augusto Amadori Flessak  
Presidente

Wagner Mesquita de Oliveira  
Vice-Presidente e Conselheiro

Gizele Aparecida Tibes Siqueira  
Secretário

Ananias Soares Vieira  
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna  
Conselheira

Carlos Alberto Gebrin Preto  
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti  
Conselheiro

Carlos Roberto Campana  
Conselheiro

Cecy Yara Rivabem Viana  
Conselheira

Colmar Petreli Chinasso Neto  
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão  
Conselheira

Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha  
Conselheiro

Fernando Furiatti Sabóia  
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo  
Conselheiro

Ismael de Oliveira  
Conselheiro

João Carlos Ortega  
Conselheiro

Leon Grupenmacher  
Conselheiro

Leonardo Bueno Carneiro  
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur  
Conselheiro

Márcio Fernando Nunes  
Conselheiro

Marcio Correa  
Conselheiro

Mário Henrique do Carmo  
Conselheiro

Nanci Ribeiro de Camargo  
Conselheira

Nestor Werner Júnior  
Conselheiro

Péricles de Matos  
Conselheiro

Olavo Viane Francischett Nunes  
Conselheiro

Rômulo Marinho Soares  
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino  
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus  
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes  
Escrivã do Cartório

63737/2020

### ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL

#### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 069/2020

Dispõe sobre a realização de Cursos de Especialização na modalidade EAD e Exame Teórico na plataforma da própria da instituição que ministrou o Curso e dá outras providências

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que instituiu o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a Resolução Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que diante dos comandos do Capítulo IV DOS CURSOS ESPECIALIZADOS e seus anexos, em previstos os Cursos Especializados para Condutores na modalidade EAD;

Considerando a Resolução nº 730/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que dispõe sobre critérios e requisitos técnicos dos cursos de EAD no qual consta que a avaliação do curso deverá ser presencial e eletrônica;